

Resolução nº. 03/2022, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Restaurante Bom Prato.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.331/2016, de 23 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.733, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Bom Prato e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº. 01/2022, que permite a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Acordos de Cooperação, de Termos de Fomento e de Termos de Colaboração,

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº. 001/2022, celebrado entre o Município de Caçador/SC e a Cáritas Diocesana de Caçador/SC,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçador/SC - COMSEA,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 22 de março de 2022, conforme Ata nº. 357,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que o público prioritário do Restaurante Bom Prato serão pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, entretanto, será garantido também o atendimento e cadastramento dos demais interessados, conforme meta diária inicial estabelecida no Termo de Parceria de 500 (quinhentos) almoços e de 500 (quinhentos) cafés da manhã.

Art. 2º Terão prioridade no atendimento os idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as crianças, as pessoas em situação de rua, os moradores de rua e os que percebem Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 3º O horário de funcionamento para o café da manhã será das 7h às 9h.

Art. 4º O horário de funcionamento para o almoço será das 11h às 14h.

Art. 5º Nos primeiros 90 (noventa) dias será servido apenas almoço. Com relação ao café da manhã, poderá ser servido antes deste prazo, caso a demanda se concretize.

Art. 6º Levando-se em consideração a pandemia e as várias dificuldades enfrentadas pela população, nos primeiros 60 (sessenta) dias de funcionamento do Restaurante Bom Prato não será exigida colaboração financeira da população, sendo este primeiro momento de adaptação para formalização de cadastros e esclarecimentos sobre o programa.

Art. 7º Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, a colaboração dos usuários será no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por pessoa para o almoço e no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por pessoa para o café da manhã.

Art. 8º As crianças de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade serão isentas de colaboração nas duas modalidades, almoço e café da manhã.

Art. 9º O Setor de Monitoramento, Controle e Avaliação das parcerias deverá fazer a verificação dos valores das colaborações financeiras através de relatórios gerados diariamente pelo sistema informatizado de registro de atendimento da Assistência Social.

Art. 10 Os valores percebidos à título de colaboração pela Organização da Sociedade Civil – OSC parceira serão descontados da parcela a ser paga pelo Município no mês subsequente.

Art. 11 No último dia de cada mês deverá ser gerado um relatório discriminando o público atendido e os valores percebidos à título de colaboração.

Art. 12 Os valores percebidos na forma de doação deverão ser utilizados em programas e projetos voltados à educação e segurança alimentar junto à comunidade, no reaproveitamento dos alimentos e na geração de renda.

Art. 13 Compete à Organização da Sociedade Civil – OSC parceira trabalhar a educação e segurança alimentar junto à comunidade através de cursos, capacitações entre outros.

Art. 14 A Organização da Sociedade Civil – OSC parceira deverá garantir a qualidade da alimentação oferecida diariamente, bem como garantir o mínimo calórico em cada refeição, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 15 A Organização da Sociedade Civil – OSC parceira deverá ter como meta mensal a compra de 30% (trinta por cento) dos alimentos da agricultura familiar do município, conforme cadastro no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 16 O cadastro e o atendimento do usuário do Restaurante Bom Prato no sistema informatizado de registro de atendimento da Assistência Social serão de competência da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

Art. 17 Somente será fornecida a alimentação ao usuário sem cadastro por um período de até 30 (trinta) dias, findo o qual, será exigido o cadastro junto ao sistema informatizado de registro de atendimento da Assistência Social.

Art. 18 Os dados mínimos para cadastro do usuário no sistema informatizado de registro de atendimento da Assistência Social consistem no nome, CPF, data de nascimento e endereço.

Art. 19 A avaliação, o acompanhamento e a fiscalização dos cardápios e da garantia da oferta calórica mínima serão de competência conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 20 A aprovação mensal dos cardápios será de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, cuja forma e prazo definidos pela plenária do respectivo Conselho.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caçador/SC, 22 de março de 2022.



Karol Freitas de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS